

ATO PGJ Nº 708/2017

Revoga o ATO PGJ Nº 103/2009 e estabelece novo valor do deslocamento do estagiário para efeito do cálculo do Auxílio-Transporte previsto no art. 8º do ATO PGJ nº 473/2014.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas nos arts. 12, inciso V, e 66 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18/12/1993,

CONSIDERANDO que, atualmente, é de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) o valor de uma passagem de ônibus municipal em Teresina-PI;

CONSIDERANDO ser razoável se fixar o valor do deslocamento no mesmo patamar da tarifa cobrada pelas empresas que exploram o serviço de transporte de passageiros no âmbito do município de Teresina-PI;

CONSIDERANDO a decisão, proferida em 16 de março de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº 19079/2016, que concedeu a correção do valor de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) para R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) do auxílio-transporte aos estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme as informações apresentadas pelo Coordenador de Recursos Humanos e o estudo de viabilidade orçamentária apresentada pela Assessoria Especial de Planejamento e Gestão,

RESOLVE:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) o valor do deslocamento a que se refere o art. 8º do ATO PGJ nº 473/2014 e, por conseguinte, fica o valor mensal do Auxílio-Transporte fixado em R\$ 145,20 (cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos) a ser pago aos estagiários que não possuam faltas injustificadas.

Art. 2º O valor mensal do Auxílio-Transporte será reduzido na proporção de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos) por cada dia de falta injustificada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o ATO PGJ nº 103/2009.

Art. 4º Os efeitos deste Ato retroagem ao dia 16 de março de 2017.

Teresina (PI), 29 de junho de 2017.

**Cleandro Alves de Moura,
Procurador-Geral de Justiça**